



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO 039/2015
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015**

Cria a Rádio Universitária na Estrutura Organizacional da UNIFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na forma do que estabelece o Art. 23 do Estatuto da Fundação Universidade Federal do Amapá, c/c o Parágrafo Único do Art. 13 do Regimento Geral, e ainda, com o disposto nos Artigos 28 e 30 do Regimento do Conselho Universitário, conforme lhe autoriza o inciso XIII, do Art. 14 do Estatuto da Universidade, c/c o inciso XIX do Art. 17 do Regimento Geral, e ainda, com o mando do inciso V, do Art. 24 do Regimento do CONSU, e mais, **CONSIDERANDO**,

- o disposto no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, c/c o Art. 19 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, regulamentado pelo Decreto nº 5.396, de 21 de março de 2005;

- o disposto na Portaria nº 413, de 27 de setembro de 2010, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 19.10.2010, c/c o que dispõe no Ato nº 7.686 - ANATEL, de 25 de novembro de 2010, publicado no DOU de 26.11.2010;

- o disposto na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta;

- a necessidade de criação da Rádio Universitária na Estrutura Administrativa da Fundação Universidade Federal do Amapá;

- a importância dessa Rádio para a formação acadêmica, enquanto laboratório para a prática de atividades do Ensino, da Pesquisa e da Extensão dos estudantes da Unifap; e,

- o parecer da Relatoria da Câmara de Legislação e Normas ao analisar o Processo Administrativo nº 23125.005030/2014-13, de 17 de dezembro de 2014;

- o Caráter URGENTE da regulamentação, haja vista a cobrança de órgãos de controle, interno e externo:

RESOLVE:

Art. 1º Criar, na estrutura organizacional da Fundação Universidade Federal do Amapá, a Rádio Universitária vinculada, diretamente, à Reitoria.

§ 1º Para fins sociais, de pesquisa e de divulgação, a Rádio Universitária adotará o nome de Rádio Universitária FM, 96,9, Unifap ou, simplesmente, Rádio Universitária.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º A Rádio Universitária tem natureza educativa, na forma da Lei, com fins laboratoriais de ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º A gestão da Rádio Universitária será exercida por uma Diretoria Geral, cujo titular será designado pelo dirigente máximo da Unifap.

Art. 2º A Rádio Universitária FM, 96,9, Unifap tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, observados os princípios e objetivos na Lei em vigor no Brasil.

Art. 3º A Rádio Universitária, na forma da Legislação vigente no país, na prestação dos seus serviços, observará aos seguintes princípios:

- I - complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal;
- II - promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;
- III - produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;
- IV - promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;
- V - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- VI - não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de orientação sexual;
- VII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão;
- VIII - autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão; e
- IX - participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira.

Art. 4º Na forma da Legislação em vigor no Brasil, constituem objetivos dos serviços de radiodifusão da Rádio Universitária FM, 96,9, Unifap:

- I - servir de campo de estágio supervisionado aos cursos de graduação de Unifap;
- II - oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância local, regional, nacional e internacional;
- III - desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;
- IV - fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;
- V - cooperar com os processos educacionais, da própria Unifap, bem como dos demais sistemas de ensino e de formação do cidadão;
- VI - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

conhecimento garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;

VII - buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;

VIII - direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes;

IX - promover parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão; e

X - estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos interativos, especialmente aqueles voltados para a universalização da prestação de serviços públicos;

XI - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos;

XII - prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias da Unifap e do Governo Federal.

§ 1º Garantir os mínimos de 10% (dez por cento) de conteúdo regional e de 5% (cinco por cento) de conteúdo independente em sua programação semanal, em programas a serem veiculados no horário compreendido entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º É vedada qualquer forma de proselitismo na programação da Rádio Universitária.

Art. 5º A fim de cumprir os seus objetivos, a Rádio Universitária FM, 96,9, poderá:

I - Estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes, com vistas a integrar a Rede Nacional de Comunicação Pública.

II - Receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público ou privado, a título de apoio cultural, admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos, vedada a veiculação remunerada de anúncios e outras práticas que configurem comercialização de seus intervalos.

III - Estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas, mediante convênios ou outros ajustes, em conformidade com legislação em vigor.

Parágrafo Único – Ainda, no cumprimento dos seus objetivos, a Rádio Universitária FM, 96,9, observará às diretrizes da política nacional de educação e cultura, fixadas pelos Ministérios da Educação e da Cultura, e, ao mesmo tempo, emprestar amplitude para as iniciativas desta natureza, respeitada a sua grade de programação, manifestadas por Instituições de Ensino Superior, preferencialmente públicas, localizadas na área geográfica por ela alcançada.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 6º A Rádio Universitária terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Diretoria Geral – DG;

II - Secretaria Executiva – Sexec;

III - Conselho Técnico-Administrativo e de Programação – CTAP.

Parágrafo Único – O Regimento Geral da Rádio Universitária disporá sobre as competências das unidades administrativa tratadas pelos incisos I a III do *caput* deste artigo, bem como, criará outras unidades necessárias ao seu funcionamento.

Art. 7º Criada a Rádio Universitária, deverá ser submetida à aprovação do CONSU o seu Regimento Geral Interno.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Legislação e Normas do Conselho Universitário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Amapá, 25º ano da sua implantação, Campus Marco Zero do Equador, em Macapá, Estado do Amapá, 21 de dezembro de 2015.

Profa. Dra. Adelma das Neves Nunes Barros Mendes
Vice-Presidente do Conselho Universitário